

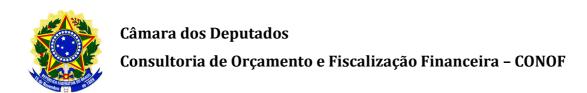
Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 751 ANO: 2011

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados	e
municípios?	
Aumento de despesa - 🗵 União 🗆 estados 🗆 municípios	
\square NÃO	
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento d	le
despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?	
Aumento de despesa. Quais? Emenda aprovada pela CSSF	
⊠ SIM ← Implica diminuição de receita. Quais?	
Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais	?
\square NÃO	
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:	
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?	le
☐ SIM (Emenda n°) ⊠ NÃO	
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário	e
financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos do subsequentes?	
□ SIM ⊠ NÃO	
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Podere	s,
do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-s	se
acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?	
\square SIM \boxtimes NÃO	
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal d proposta?	a
□ SIM ⊠ NÃO	
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação	e
compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas ¹ ?	
\square SIM \boxtimes NÃO	
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: NI CFT, art. 6°, caput e inciso II d	0
parágrafo único.	
4. Outras observações: A proposição principal e o Substitutivo aprovado pela Comissão o Seguridade Social e Família - CSSF, ao propõem que o beneficio previdenciário no valor de us salário mínimo destinado a idoso que comprovadamente necessite da assistência de terceiros para exercício de suas atividades diárias seja elevado em cinquenta por cento, portanto, acarretano impacto negativo sobre as contas públicas da União, sem apresentarem estimativas nem ofereceres medidas compensatórias.	m o lo

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Brasília, 21 de outubro de 2015.

MAURO ANTONIO ÓRREGO DA COSTA E SILVA Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira